REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 7/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito social inalienável, garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país;

b) a prática periódica de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida, sendo, portanto, estimulada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério de Saúde;

d) nesse contexto, o Profissional de Educação Física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades e exercícios físicos;

e) por isso, os estabelecimentos destinados à prática de atividade ou exercício físico devem funcionar seguindo protocolos rigorosos para evitar a disseminação da COVID-19;

f) para isso, a quantidade de pessoas a entrar no estabelecimento deve ser limitada, bem como devem ser limitados os espaços, e, assim, cada um poderá fazer sua atividade ou exercício físico no local delimitado;

g) também, para esse funcionamento, será realizada medição de temperatura de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento, não sendo autorizada a

entrada de uma pessoa com a temperatura superior a 37.8° C, conforme orientação de cartilha elaborada pela Associação Brasileira de Academias,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, reconhecer a prática da atividade e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essencial para a população, garantindo que estabelecimentos destinados a essa finalidade, a exemplo de academias e centros de esporte e lazer, tenham funcionamento assegurado durante a pandemia da COVID-19.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade